



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0358/2023

Em 30 de novembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais às entidades que especifica e dá outras providências.

No ponto, a presente propositura visa a conceder subvenções sociais às entidades abaixo identificadas, nos seguintes valores:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR R\$
I - LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO	51.827.491/0001-80	R\$ 25.279,20
II - LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	43.962.323/0001-79	R\$ 136.507,60
III - VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	45.747.003/0001-21	R\$ 87.213,20

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara às Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso. As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, razão pelo qual, da necessidade da presente propositura.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2023, os valores a serem repassados para as Organizações da Sociedade Civil serão no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

PROTÓCOLO 12254/2023 - 30/11/2023 18:09 - PROCESSO 576/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 12254/2023 - 30/11/2023 18:09 - PROCESSO 576/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais às entidades que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara (COMIA), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR R\$
I - LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO	51.827.491/0001-80	R\$ 25.279,20
II - LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	43.962.323/0001-79	R\$ 136.507,60
III - VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	45.747.003/0001-21	R\$ 87.213,20

Art. 2º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Portaria Municipal nº 28.888, de 24 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017e suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais referido no art. 1º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda, através das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá a concessão das subvenções sociais referido no art. 1º desta lei, serão oriundos do Poder Executivo, através do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, consoante o orçamento vigente, suportado pela dotação nº 1619-18.01.3.3.50.43.14.241.0015.2.82.03.1000192.

Art. 4º Os recursos de que tratam o art. 1º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Portaria Municipal nº 28.888, de 24 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

PROTÓCOLO 12254/2023 - 30/11/2023 18:09 - PROCESSO 576/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente nº 88.868-0.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de novembro de 2023.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 12254/2023 - 30/11/2023 18:09 - PROCESSO 576/2023